



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.212

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro

CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB

Fone: (83) 2107-6000

Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1.791/08

João Pessoa, 19 de dezembro de 2008.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense de 20/12/08 a 06/01/09, R E S O L V E adiar, para o período abaixo indicado, o gozo das férias individuais dos seguintes Membros do Ministério Público:

| MEMBROS                                   | PERÍODOS                | GOZO                |
|---|-------------------------|---------------------|
| Alessandro de Lacerda Siqueira            | 1º e 2º/07              | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Alexandra César Fernandes Teixeira        | 1º/08                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega         | 2º/07                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Ana Guarabira de Lima Cabral              | 1º/08                   | 07/01/09 a 27/01/09 |
| Antônio de Pádua Torres                   | 2º/06                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Aristoteles de Santana Ferreira           | 2º/08                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Arlan Costa Barbosa                       | 1º/06                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Demétrius Castor de Albuquerque Cruz      | 2º/06                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Gardênia Cirne de Almeida Galdino         | 2º/08                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Gláucia Maria de Carvalho Xavier          | 1º/08                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Herbert Vítor Seráfimo de Carvalho        | 1º e 2º/08              | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Hermógenes Braz dos Santos                | 1º e 2º/07 e 1º e 2º/08 | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Isamark Leite Fontes                      | 1º/09                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| João Manoel de Carvalho Costa Filho       | 1º/08                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| José Bezerra Diniz                        | 1º/08                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira | 1º/07                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Juliana Lima Salmito                      | 1º/09                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Liana Espinola Pereira de Carvalho        | 1º/09                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Luciana Lima Simeão Moura                 | 2º/08                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Lúcio Mendes Cavalcanti                   | 1º/07                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Mª Edigia Chaves Leite                    | 1º/07                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Marcus Antonius da Silva Leite            | 1º/09                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Patrícia Maria Ismael da Costa Macedo     | 1º/08                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Priscilla de Miranda Moraes Maroja        | 1º/09                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Ricardo José da Medeiros e Silva          | 1º/08                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Risalva da Câmara Torres                  | 1º/09                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Rosane Costa Pinto Lopes                  | 2º/07                   | 07/01/09 a 05/02/09 |
| Valério Costa Brunzeado                   | 1º/09                   | 07/01/09 a 05/02/09 |

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 025/08

João Pessoa, 07 de janeiro de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense de 20/12/08 a 06/01/09, R E S O L V E designar os Promotores de Justiça para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, durante o período abaixo mencionado, em virtude de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias individuais ou por vacância das Promotorias.

| PROMOTORES  | PROMOTORIAS                       | PERÍODO          |
|---|-----------------------------------|------------------|
| ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA                                  | 1ª Cível da Capital               | 07/01 a 05/02/09 |
| RHÔMEIKA Mª DE FRANÇA PORTO                                   | 2ª Cível da Capital               | 07/01 a 05/02/09 |
| ISMÂNIA DO NASCIMENTO R. PESSOA DA NOBREGA                    | 5ª Cível da Capital               | 07/01 a 05/02/09 |
| ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA                                  | 9ª Cível da Capital               | 07/01 a 15/03/09 |
| TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS                                | 11ª Cível da Capital              | 07/01 a 05/02/09 |
| LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO                                     | 12ª Cível da Capital              | 07/01 a 05/02/09 |
| ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA                                  | 16ª Cível da Capital              | 07/01 a 05/02/09 |
| AMADEUS LOPES FERREIRA  | 2ª Família da Capital             | 07/01 a 05/02/09 |
| MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS                            | 5ª Família da Capital             | 07/01 a 05/02/09 |
| GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS                                       | 7ª Fazenda Pública da Capital     | 07/01 a 05/02/09 |
| LEONARDO PEREIRA DE ASSIS                                     | 8ª Fazenda Pública da Capital     | 12/01 a 05/02/09 |
| LUIZ WILLIAMS AIRES URQUIISA                                  | 3ª Criminal da Capital            | 12/01 a 12/03/09 |
| RODRIGO MARQUES DA NOBREGA                                    | 5ª Criminal da Capital            | 08/01 a 05/02/09 |
| VICTOR MANOEL M. GRANADEIRO RIO                               | 6ª Criminal da Capital            | 09/01 a 06/02/09 |
| EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO<br>RHÔMEIKA Mª DE FRANÇA PORTO | 7ª Criminal da Capital            | 12/01 a 05/02/09 |
| ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO                              | Juz. Esp. Distrital Geisel        | 07/01 a 05/02/09 |
| JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES                               | 2ª Prom. Distrital - Capital      | 07/01 a 05/02/09 |
| IVETE LEÔNIA SOARES OLIVEIRA ARRUDA                           | Promotoria Dist. Cruz Armas       | 07/01 a 05/02/09 |
| JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO                                    | Curadoria Pat. Público da Capital | 07/01 a 05/02/09 |
| DÓRSIS AYALLA ANACLETO DUARTE                                 | Cur. Fundação da Capital          | 07/01 a 05/02/09 |
| VALBERTO COSME DE LIRA  | Curadoria da Saúde da Capital     | 07/01 a 05/02/09 |
| SUAMY BRAGA DA GAMA   | Prom. Auditoria Militar Capital   | 07/01 a 05/02/09 |

|   |                                       |                  |
|---|---------------------------------------|------------------|
| ERNANI LUCENA FILHO                         | 2ª Promotoria de Bayeux               | 12/01 a 06/02/09 |
| ERNANI LUCENA FILHO                         | 4ª Promotoria de Bayeux               | 12/01 a 10/02/09 |
| ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO                | Prom. Juizado de Bayeux               | 07/01 a 05/02/09 |
| ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO                | Curadoria de Bayeux                   | 12/01 a 05/02/09 |
| ALLUISIO CAVALCANTI BEZERRA                 | Prom. Juizado de Cabedelo             | 07/01 a 05/02/09 |
| TULIO CÉSAR FERNANDES NEVES                 | 2ª Promotoria de Santa Rita           | 08/01 a 06/02/09 |
| JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS                 | 3ª Promotoria de Santa Rita           | 07/01 a 05/02/09 |
| LEONARDO PEREIRA DE ASSIS                   | 4ª Promotoria de Santa Rita           | 07/01 a 05/02/09 |
| MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA                | 5ª Promotoria de Santa Rita           | 07/01 a 05/02/09 |
| LEONARDO PEREIRA DE ASSIS                   | Prom. Juz. Criminal Santa Rita        | 07/01 a 05/02/09 |
| BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA                 | 1ª Cível de Campina Grande            | 07/01 a 05/02/09 |
| ARLINDO ALMEIDA DA SILVA                    | 2ª Cível de Campina Grande            | 07/01 a 05/02/09 |
| ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS | 4ª Cível de Campina Grande            | 07/01 a 05/02/09 |
| FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO | 5ª Cível de Campina Grande            | 07/01 a 05/02/09 |
| ANA CÂNDIDA ESPINOLA                        | 6ª Cível de Campina Grande            | 07/01 a 05/02/09 |
| RICARDO ALEX ALMEIDA LINS                   | 7ª Cível de Campina Grande            | 08/01 a 06/02/09 |
| BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA                 | 1ª Fazenda de Campina Grande          | 07/01 a 05/02/09 |
| OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO             | 2ª Fazenda de Campina Grande          | 07/01 a 05/02/09 |
| OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO             | 3ª Fazenda de Campina Grande          | 07/01 a 05/02/09 |
| NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA                 | 4ª Criminal de Campina Grande         | 07/01 a 05/02/09 |
| SÓCRATES DA COSTA AGRA                      | 5ª Criminal de Campina Grande         | 07/01 a 05/02/09 |
| ALCIDES LEITE DE AMORIM                     | 6ª Criminal de Campina Grande         | 07/01 a 05/02/09 |
| FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA               | 7ª Criminal de Campina Grande         | 08/01 a 24/01/09 |
| OSVALDO LOPES BARBOSA                       | 1ª Juri de Campina Grande             | 07/01 a 05/02/09 |
| JOACI JUVINO DA COSTA                       | Juizado Criminal de Campina Grande    | 07/01 a 05/02/09 |
| ADRIANA AMORIM DE LACERDA                   | Cur. Fundação de Campina Grande       | 07/01 a 05/02/09 |
| CAROLINA SOARES HONORATO                    | Juizado de Infância de Campina Grande | 07/01 a 05/02/09 |
| ALEXANDRE VARANDAS PAIVA                    | Baranerais                            | 07/01 a 07/03/09 |
| ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA               | 1ª Catolé do Rocha                    | 08/01 a 01/02/09 |
| ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA               | 2ª Catolé do Rocha                    | 08/01 a 01/02/09 |
| AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH                   | 1ª Cajazeiras                         | 07/01 a 05/02/09 |
|   | Curadoria Cajazeiras                  |                  |
| ARTEMISE LEAL SILVA                         | 3ª Cajazeiras                         | 07/01 a 05/02/09 |
|   | 4ª Cajazeiras                         |                  |
| ANA CAROLINA COUTINHO R. CAVALCANTI         | Prom. Juizado Crim. Conceição         | 07/01 a 20/01/09 |
| OTACÍLIO MARCUS M. CORDEIRO                 | 2ª Esperança                          | 07/01 a 22/02/09 |
| SANDREMARY VIEIRA MELO A. DUARTE            | 2ª de Guarabira                       | 07/01 a 31/01/09 |
| MARINHO MENDES MACHADO                      | 4ª de Guarabira                       | 07/01 a 05/02/09 |
| EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO              | Juizado Guarabira                     | 07/01 a 05/02/09 |
| MARINHO MENDES MACHADO                      | Curadoria Guarabira                   | 07/01 a 05/02/09 |
| CLAUDIA CABRAL CAVALCANTI                   | 2ª Ingá                               | 07/01 a 05/02/09 |
| TICLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES                 | 1ª Itabaiana                          | 07/01 a 05/02/09 |
| JOSEANE DOS SANTOS AMARAL                   | 1ª Itaporanga                         | 07/01 a 20/01/09 |
| EDIVANE SARAIVA DE SOUZA                    | 3ª Patos                              | 07/01 a 05/02/09 |
| RODRIGO SILVA PIRES DE SA                   | 4ª Patos                              | 07/01 a 05/02/09 |
| JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI          | 5ª Patos                              | 07/01 a 27/01/09 |
| JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO              | 2ª Pombal                             | 12/01 a 10/02/09 |
| JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO              | Juizado Pombal                        | 07/01 a 05/02/09 |
| JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO              | Curadoria Pombal                      | 07/01 a 05/02/09 |
| SÓCRATES DA COSTA AGRA                      | Picuí                                 | 07/01a 05/02/09  |
| CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA          | 2ª Piancó                             | 07/01 a 15/03/09 |
| JANE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER               | 1ª Princesa Isabel                    | 07/01 a 05/02/09 |
| JANE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER               | Juizado Princesa Isabel               | 07/01 a 05/02/09 |
| SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO            | 1ª Sapé                               | 07/01 a 05/02/09 |
| DANIELLE LUCENA DA COSTA                    | São João Cariri                       | 07/01 a 05/02/09 |
| EDIVANE SARAIVA DE SOUZA                    | Santa Luzia                           | 19/01 a 17/02/09 |
| MARICELY FERNANDES VIEIRA                   | 1ª Sousa                              | 07/01 a 05/02/09 |
| MARICELY FERNANDES VIEIRA                   | 4ª de Sousa                           | 07/01 a 05/02/09 |
| MARICELY FERNANDES VIEIRA                   | 5ª de Sousa                           | 07/01 a 05/02/09 |
| ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS                    | 1ª Juizado Sousa                      | 07/01 a 05/02/09 |
| ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS                    | 2ª Juizado Sousa                      | 07/01 a 05/02/09 |
| EDUARDO DE FREITAS TORRES                   | Curadoria Sousa                       | 07/01 a 05/02/09 |
| BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA                 | Alagoas Nova                          | 07/01 a 05/02/09 |
| BERTRAND DE ARAUJO ASFORA                   | Boqueirão                             | 09/01 a 06/02/09 |
| GEOVANNA PATRICIA DE QUEIROZ RÉGO           | Brejo do Cruz                         | 08/01 a 01/02/09 |
| ARLINDO ALMEIDA DA SILVA                    | Cabeceras                             | 07/01 a 05/02/09 |
| JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO                     | Caicara                               | 07/01 a 05/02/09 |
| GUILHERME BARRIOS SOARES                    | Gurinhém                              | 08/01 a 08/02/09 |
| ANITA BETHÂNIA ROCHA C. MELO                | Pilões                                | 07/01 a 05/02/09 |
| CASSIANA MENDES DE SA                       | Pirpirituba                           | 07/01 a 05/02/09 |
| CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA                | Remígio                               | 07/01 a 05/02/09 |
| LEAN MATHÉUS DE XEREX                       | 2ª São João Rio do Peixe              | 08/01 a 01/02/09 |
| CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO            | São Mamede                            | 19/01 a 17/02/09 |
| JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO                  | Santana dos Garrotes                  | 07/01 a 15/03/09 |
| ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA                | Serraia                               | 09/01 a 08/02/09 |
| ADRIANA AMORIM DE LACERDA                   | Soledade                              | 07/01 a 05/02/09 |
| ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR             | Taperoa                               | 12/01 a 10/02/09 |
| LEAN MATHÉUS DE XEREX                       | Uiraúna                               | 08/01 a 30/01/09 |

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 022/2009

João Pessoa, 07 de janeiro de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense de 20/12/08 a 06/01/09, R E S O L V E dispensar os Promotores de Justiça do encargo de responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, da seguinte forma:

| PROMOTORES                           | PROMOTORIAS                      | A PARTIR DE: |
|--------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH            | Bonito de Santa Fé               | 07/01/09     |
| ALCIDES LEITE AMORIM                 | 7ª Criminal da Capital           | 07/01/09     |
| ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA       | Pirpirituba                      | 07/01/09     |
| ALEXANDRE JOSÉ IRINEU                | 4ª de Cajazeiras                 | 07/01/09     |
| ALLEY BORGES ESCOREL                 | 3ª Curadoria da Infância Capital | 07/01/09     |
| ALYRIO BATISTA DE SOUSA SEGUNDO      | Juizado Especial de Cuté         | 07/01/09     |
| ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTI OLIVEIRA | Jacaraú                          | 07/01/09     |
| CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO      | 1ª de Cajazeiras                 | 07/01/09     |
| CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO      | Curadoria Cajazeiras             | 07/01/09     |

|                                     |                                      |          |
|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| CAROLINA SOARES HONORATO            | Santana dos Garrotes                 | 07/01/09 |
| CLARK DE SOUZA BENJAMIM             | 5ª Cível de Campina Grande           | 07/01/09 |
| EDUARDO BARRIOS MAYER               | Juizado Especial de Monteiro         | 07/01/09 |
| FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA ANDRADE   | Boqueirão                            | 07/01/09 |
| FERNAND CORDEIRO SÁTIRO JUNIOR      | Prom. Juz. Especial Conceição        | 07/01/09 |
| FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ N. FILHO | 2ª Fazenda de Campina Grande         | 07/01/09 |
| GUSTAVO RODRIGUES AMORIM            | Cur. das Fundações de Campina Grande | 07/01/09 |
| HERMOGENES BRAZ DOS SANTOS          | Juizado Princesa Isabel              | 07/01/09 |
| ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA       | Brejo do Cruz                        | 08/01/09 |
| JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO          | 1ª de Sapé                           | 07/01/09 |
| LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO  | 2ª Cível de Campina Grande           | 07/01/09 |
| LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA           | Cur. Patrimônio de Campina Grande    | 07/01/09 |
| MANUEL PEREIRA DE ALENCAR           | 1ª São João do Rio do Peixe          | 07/01/09 |
| MANUEL PEREIRA DE ALENCAR           | 2ª São João do Rio do Peixe          | 07/01/09 |
| MANUEL PEREIRA DE ALENC             |                                      |          |

Proposta de Resolução Nº 009/2008 - Detalha as atribuições dos cargos em comissão do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público. Com a palavra o relator, Doutor Doriel Veloso Gouveia fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

**ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**  
Assessora do ECPJ

**PORTARIA Nº 1.792/2008** João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 15/12/08 a 19/12/08, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Risalva da Câmara Torres, que se encontra de licença para tratamento de saúde. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.793/2008** João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor JÂNIO FILADELFO MONTEIRO DE CARVALHO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 90.717-1, para responder pela Chefia de Departamento de Arquivo e Documentação, Código MP-NEAD-404, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.794/2008** João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora VÂNIA SOARES BELTRÃO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.139-8, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Transporte e Veículos, Código MP-NEAD-405, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.795/2008** João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.998/08 **RESOLVE** designar ANDRÉA LUIZA COELHO NUNES, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular Hélio Nogueira de Andrade, para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.796/2008** João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do

Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.994/08, **RESOLVE** designar JOSENILDO NUNES DA SILVA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento do titular Luciano D'emery Neto, para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.797/2008** João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 20/01/09, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 12 de janeiro de 2009. APGJ/001/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no Processo nº 3.611/08/PGJ, **RESOLVE** conceder aposentadoria por invalidez de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, e art. 129, § 4º, todos da Constituição Federal, c/c o art. 128, inciso I, letra "d" da Constituição Estadual, e art. 188, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público) a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA ARAÚJO DOS SANTOS, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, Símbolo MP-2, matrícula nº 700.320-0, com proventos definidos na forma da Lei nº 7.976, de 07/04/2006.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 057/2009**  
João Pessoa. 08 de janeiro de 2009.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais dos Membros do Ministério Público, abaixo nominados, fixadas para serem gozadas no mês de janeiro de 2009, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

| MEMBROS                                    | PERÍODOS |
|--|----------|
| Aldenor de Medeiros Batista                | 1º/07    |
| Bertrand de Araújo Asfora                  | 2º/07    |
| Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho | 1º/08    |
| Ana Cândida Espinola                       | 2º/07    |

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS  
DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA  
DE CAMPINA GRANDE**

ICP nº 003/2008

**PORTARIA**

**O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE** infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, caput da Constituição Federal, segurança pública é considerada como direito social;  
**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 44 da Constituição do Estado da Paraíba;  
**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA);  
**CONSIDERANDO** as relevantes atribuições da Polícia Civil e a necessidade de que os seus serviços sejam prestados de forma eficiente;  
**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público,  
**RESOLVE** instaurar, como de fato instaura, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 003/2008, com o objetivo de verificar as condições estruturais das **DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL** que compõem os Municípios de Campina Grande, Lagoa Seca, Boa Vista e Massaranduba, sob responsabilidade do ESTADO DA

PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, determinando:

I. Em relação a presente portaria:

- a) sua atuação, com a documentação que a instrui, oriunda da Coordenação da Central de Acompanhamento de Inquiridos Policiais da Comarca de Campina Grande, remetida através do Ofício nº 158/08-CAIMP/CG, de 03 de dezembro do corrente ano;
  - b) as anotações registrais correspondentes;
  - c) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afiação no local de costume e remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça;
  - d) encaminhamento de cópia para conhecimento do Exmo. Sr. Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquiridos Policiais da Comarca de Campina Grande;
- II. A designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Nayara Cristina Luckwu Lira para funcionarem no feito;
- III. Que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação.
- Cumpra-se.
- Campina Grande, 16 de dezembro de 2008.  
**LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO**  
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

**EDITAL PARTICULAR**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE PAULISTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 60 DIAS**

Ação: Demarcatória  
Processo nº 117.2008.000.379-3  
Promovido: Rafael Antonio Arnaud Arruda e Outros  
O Doutor André Ricardo de Carvalho Costa, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório de Ofício Único da Comarca de Paulista-PB, processam-se os termos da Ação Demarcatória nº 117.2008.000.379-3, que tem como promovente OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO e como Promovidos RAFAEL ANTONIO ARNAUD ARRUDA, ENEIDE REJANE CAVALCANTI DE MELO, ALBERTO ASSIS BANDEIRA, RONALD LINHARES BEZERRA, ARIOSVALDO LINHARES BEZERRA e ANA MARIA ALMEIDA LEITE, os quais pelo presente EDITAL ficam CITADOS para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo do Edital que tem início na data da publicação, bem como o prazo para contestação e, não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art.285, CPC), sendo-lhes decretado a Revelia. E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelo acima citado, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, o qual será afixado cópia no local público de costume e publicado no DJ-Pb, pela Justiça Gratuita.  
CUMPRAR-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paulista-PB, aos 02 de dezembro de 2008. Eu, Talmi Vieira Carneiro, Técnico Judiciário, o digitei.  
**ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA**  
Juiz de Direito

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Ministério Público Da União  
Ministério Público Do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região  
(PARAÍBA)**

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 19, de 25 de setembro de 2008.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007,

**RESOLVE** converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 26/2008<sup>1</sup>, que tem como objeto a **apuração da prática, pela TRANSNACIONAL – TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA**, dos seguintes ilícitos trabalhistas:

1. não-pagamento de feriados trabalhados;
  2. descontos salariais de feriados gozados.
- Publique-se** na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região ([www.prt13.mpt.gov.br](http://www.prt13.mpt.gov.br)).

**Afixe-se** no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

**Registre-se e autue-se** (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, caput).

Após, **aguarde-se**, por sessenta dias, **resposta** da Superintendência Regional do Trabalho à solicitação de **inspeção** na empresa investigada.  
**MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**  
Procurador do Trabalho  
(Footnotes)

<sup>1</sup> Instaurado com base em denúncia anônima (autuada em 31.03.2008).

**JUSTIÇA FEDERAL**

**4ª. VARA FEDERAL  
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000001**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 12/01/2009 10:43**

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2004.82.01.001824-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x HELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. ALUIZIO ANTÔNIO FORTUNATO) x EDUARDO ROCHESTER RAMOS BATISTA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x EDILSON SANTOS DE LIMA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA). Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); V - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; APLICADO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

2 - 2004.82.01.005304-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VALDIR ELY (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x PAULO MAKOTO YASSUDA (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x IRAILDES RAIMUNDA LIMA DA PAIXÃO (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA N.º9686, CARLOS FREDERICO P. FRAGA OAB/BA 10.009, SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que todas as testemunhas foram ouvidas, conforme certidão de fl. 1070; V - que os Acusados foram validamente interrogados às fls. 104/108, 109/112 e 413/417, nos termos da lei processual penal vigente ao tempo daqueles atos; VI - que a fase de requerimento de diligências será aberta para as partes já sob a vigência da lei nova (Lei nº. 11.719/2008, que alterou o CPP), a qual não prevê prazo para tanto fora de audiência; VII - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais também devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, no entanto, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, ou no caso de deferimento de diligências imprescindíveis, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); APLICADO ANALOGICAMENTE O ART. 403, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem diligências. 2. Oficie-se solicitando certidões de antecedentes criminais dos Acusados ao DPF, à Polícia Civil e às Justiças Eleitoral, Federal e Estadual deste estado e dos estados do Rio Grande do Sul e da Bahia, em relação, respectivamente, aos Acusados Valdir Ely e Iraldes Raimunda Lima da Paixão, sendo os dois primeiros com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, solicitando, em caso de certidões positivas, as respectivas certidões de objeto e pé.

3 - 2004.82.01.006305-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x LINALDO AGRIPINO DOS SANTOS (Adv. THELIO FARIAS). 1. Defiro o pedido da petição às fls. 589/590, devendo ser observado o prazo decorrido desde o protocolo da petição acima referida. 2. Intime-se a defesa do acusado.

4 - 2008.82.01.000962-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, JOSE GUEDES DE BRITO). 1. Atendimento ao determinado no parágrafo 5, item "a", da decisão de fls. 482/484, o Acusado ORLANDO DANTAS DE MIRANDA, às fls. 497/498, prestou as seguintes informações: I - a Sra. LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA é esposa do Acusado; quanto à Sra. SUSANA PINTO, requer a sua oitiva na condição de testemunha, em substituição a TEREZINHA SALES; II - o endereço da declarante LÚCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA é Rua Santa Cecília, 685, Santo Antônio, Campina Grande/PB; quanto à testemunha SUSANA PINTO, esta pode ser encontrada na Clínica Santa Clara, pela manhã ou à tarde; III - não foi possível, até o momento, consumir a informação acerca dos nomes e endereços dos responsáveis pelo Relatório CGU, embora o Acusado ainda esteja diligenciando neste sentido; IV - torna-se prejudicada a informação sobre o endereço da testemunha TEREZINHA SALES, em face do requerimento acima formulado de sua substituição pela testemunha SUSANA PINTO; V - e a relevância dos depoimentos das testemunhas e de-

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

clarantes arroladas pelo Acusado trata-se de matéria estritamente afeta ao exercício constitucional de sua defesa, cujo conteúdo haverá de ser valorado pelo Magistrado, segundo os critérios do livre convencimento, por ocasião do julgamento da lide. 2. Em face das informações prestadas pelo Acusado às fls. 497/498: I - defiro a oitiva da Sra. LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA como declarante; II - defiro a substituição da testemunha TEREZINHA SALES pela testemunha SUSANA PINTO;

III - e julgo prejudicado o pedido de oitiva dos responsáveis pelo Relatório CGU, ante a ausência de qualquer elemento identificador dos mesmos, ressalvando a possibilidade de, em havendo a devida caracterização da necessidade de sua oitiva com o transcorrer da instrução processual e em sendo suprida essa ausência, reexaminar o referido pleito.

3. Com o decidido no parágrafo anterior, o número de testemunhas arroladas pela defesa restou adequado ao limite estipulado no art. 401, cabeça e § 1.º, do CPP: 08 (oito) testemunhas, não compreendida nesse número a declarante LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA.

4. Destarte, tendo em vista a apreciação ora realizada e reportando-me aos fundamentos expendidos nos parágrafos 3 e 4 da decisão de fls. 482/484, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 09/02/2009, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas a declarante LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA, as testemunhas SUSANA PINTO e GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA, residentes nesta cidade, a testemunha SILVÂNIA DE ALMEIDA DONATO, a qual comparecerá independente de intimação (fl. 444), e interogará o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 5. Expeça-se carta precatória à Comarca de Pocinhos/PB, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, para oitiva das testemunhas de defesa residentes em Puxinanã/PB (fl. 444), com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 6. Intime-se a declarante e testemunhas de defesa residentes nesta cidade do dia e hora acima designados para suas oitivas, observando-se, em relação à declarante LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA e testemunha SUSANA PINTO, os endereços indicados no item II do parágrafo 1 supra, e, em relação à testemunha GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA, o endereço constante à fl. 443. 7. Certifique a Secretária da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafo 5 supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 8. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 9. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 5 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 00.0010376-4 TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x SEVERINA ANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 160, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

6 - 00.0014411-8 MARIA PETRONILA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 176/177, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0010311-0 ANTONIO FELINO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x JOSEFA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS x MARIA DO CARMO COSTA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face do(s) comprovante(s) de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 256/257, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Intime-se, ainda, o patrono da causa para informar nos presentes autos o CPF da autora Vicência Figueiredo de Sousa, a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento referente ao crédito originário do seu benefício previdenciário, através de RPV. Prazo 20 (vinte) dias.

8 - 00.0010384-5 ELIETE MENDES SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). -Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 180/181, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

9 - 00.0011024-8 MARIA TEREZA DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 93, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

10 - 00.0020330-0 SEVERINA PEREIRA LEAL E OU-

TROS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ANTONIO AGRIPINO DA COSTA) x HELENO LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x SEVERINA PEREIRA LEAL E OUTROS x MARIA SANTANA DE BRITO E OUTRO x MILTON LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x MARIA JOSE FIRMINO E OUTRO x SEVERINA MARIA GONCALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 425/426, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à autora Francisca Sales. Intime-se novamente o patrono das partes autoras falecidas (Maria Pereira da Silva, Amélia Josefa de Figueiredo e Minervina M. da Conceição), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

11 - 00.0020848-5 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, NICACIO ARAUJO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 597/600, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Quanto à consulta de fl(s). 601, aguarde-se o depósito do referido precatório. Intime-se ainda o patrono da causa para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. 12 - 00.0021951-7 CICERA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 152/153, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Intime-se, ainda, o patrono da causa para informar nos presentes autos os CPFs dos autores Cicera Maria dos Santos e Manoel Antonio de Oliveira, a fim de possibilitarem as expedições das requisições de pagamento referente aos créditos originários dos seus benefícios previdenciários, através de RPV. Prazo 20 (vinte) dias.

13 - 00.0022971-7 SEBASTIANA CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MANOEL MONTEIRO DA SILVA E OUTROS x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 246/247, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos autores Joana D'arc Monteiro, Vitória Alves Monteiro, Maria das Neves A. Monteiro, Rita de Cássia C. de Oliveira, Antônio Carlos dos S. Filho e Severino José dos Santos. Intime-se novamente o patrono das partes autoras falecidas (José Ferreira Lima, Cícero Gerônimo da Silva e Maria Luiza da Conceição), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos. 14 - 00.0023399-4 MIGUEL FELIX DE ARAUJO (Adv. SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 243, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 16 - 00.0026383-4 MANOEL BEZERRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 124, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 17 - 00.0031102-2 JOÃO FRANCISCO PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 101, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 18 - 00.0031388-2 GENI FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 371, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 19 - 00.0031417-0 JOSEFA BARBOSA VITOR (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s) 351, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários

advocatórios sucumbenciais. E quanto ao precatório de fl(s). 345, aguarde-se o depósito.

20 - 00.0036801-6 LINDALVA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 183/184, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto ao precatório de fl(s). 177, aguarde-se o depósito. Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 183/184, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto ao precatório de fl(s). 177, aguarde-se o depósito.

21 - 99.0105668-3 HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS x SEVERINA MARGARIDA DO CONCEICAO E OUTRO x SEVERINA MENEZES BARROS E OUTRO x MARIA JOSE DE SOUZA E OUTROS x MARIA SOARES DA CUNHA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 356, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

22 - 2001.82.01.006110-3 ROSA PEREIRA GERVAZIO (Adv. VALTER DE MELO, DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 263/264, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl(s). 265, aguarde-se o depósito do referido precatório. 23 - 2002.82.01.001200-5 JOAQUIM GREGORIO NETO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 279, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 24 - 2002.82.01.002620-0 ANTONIO FERNANDO DE ASSIS COSTA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 97/98, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 25 - 2004.82.01.000317-7 RAIFF ALVES MACEDO (MENOR) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 144/145, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 27 - 2004.82.01.001806-5 STÊNIO OLIVEIRA CAVALCANTE (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 168/169, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 26 - 2004.82.01.001797-8 JOÃO FELIX DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 165/166, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 28 - 2004.82.01.001974-4 MARINALDO SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 153, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 29 - 2004.82.01.002024-2 VALDIR JUSTINO DA SILVA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 196/199, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 30 - 2004.82.01.002282-2 ALEKSANDRO ANTONIO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 131/132, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 31 - 2004.82.01.002348-6 MARIA NAIR LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 150/151, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 32 - 2004.82.01.005573-6 MARIA ROCHA DE ABREU (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 355,

intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 33 - 2005.82.01.001286-9 MARIA DA PAS CASTRO BARROS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 276, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 34 - 2005.82.01.002018-0 JOSE NECO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 292, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto ao precatório de fl(s). 286, aguarde-se o depósito. 35 - 2005.82.01.004523-1 EVERALDO BEZERRA NÓBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CIBREGO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 318/319, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto ao precatório de fl(s). 312, aguarde-se o depósito.

36 - 2007.82.01.003008-0 JOSE JUSTINO DA COSTA E OUTROS x JOSE NUNES PEREIRA E OUTROS x INACIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x HELENO CAROLINO DOS SANTOS E OUTROS x JOSE BERNARDINO DO NASCIMENTO E OUTROS x MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO x SEVERINO ORNILDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 346/349, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

37 - 2007.82.01.003335-3 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 188/189, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à autora Geovanna Farias Porto. Intime-se novamente o patrono das partes autoras falecidas (Ana Maria da Conceição e Maria das Graças da Conceição), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

#### 240 - AÇÃO PENAL

38 - 2006.82.01.003184-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE INALDO NEVES (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). 1. O Acusado JOSÉ INALDO NEVES, em atendimento à determinação contida na decisão de fls. 38/39, apresentou sua defesa inicial escrita (fls. 58/60) e documentos (fls. 61/75), alegando que: I - o Acusado, procurado por representantes da CEF, aceitou instalar em seu estabelecimento comercial uma máquina "CAIXA AQUÍ"; II - em face de sua pouca instrução, o Acusado contratou o Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA para manipular a máquina do "CAIXA AQUÍ", tendo todas as instruções sido repassadas, pelos funcionários da CEF, ao mencionado empregado, que ficou responsável pelas operações do equipamento; III - três anos após a instalação do equipamento, a despeito de não ter praticado qualquer irregularidade, o Acusado recebeu um telefonema da CEF, informando-lhe que a conta bancária que administrava estava com um saldo negativo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); IV - em fevereiro/2005, supostamente foram realizados novos débitos/saques na referida conta corrente, os quais, juntamente com a incidência de juros, elevaram o saldo devedor para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); V - o Acusado não realizou esses supostos saques/débitos; VI - os extratos juntados pela CEF não são hábeis a comprovar a efetiva realização dos saques/débitos, posto que se tratam de documentos por ela mesma produzidos; VII - a CEF, desde julho/2007, foi intimada para apresentar, nos autos da Ação de Cobrança que move neste Juízo contra o Acusado (AO nº 2006.82.01.004654-8), e até a presente data não apresentou tais documentos; VIII - o Acusado não reconhece a prática do(s) delito(s) a ele imputado(s) neste feito. Foram arroladas 04 (quatro) testemunhas de defesa (fl. 60).

2. Decido. As alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento abaixo designada. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 17/02/2009, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será inquirida a testemunha de Acusação residente nesta cidade (JOSÉ ALVES FEITOSA FILHO) e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. Intime-se a testemunha acima referida do dia e hora acima designados para sua oitiva. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento: I - à Seção Judiciária do Distrito Federal, para oitiva da testemunha de Acusação STÉLIO COSTA MOREIRA; II - à Comarca Estadual de Seretânia/PE, para a oitiva da testemunha de Defesa JOSINALDA BEZERRA NEVES; III - à Comarca Estadual de Monteiro/PB, para a oitiva das testemunhas de Defesa NOBILION JOSÉ DOS SANTOS e MIZAL AILTON DE MEDEIROS; IV - à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, para a oitiva da testemunha de Defesa JOSIAS CAVALCANTE NEVES. Certifique a Secretária da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafos 7 supra, para fins do previsto no

art. 222, §2º, do CPP. 3. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre as expedições determinadas no parágrafo 7 supra, devendo eles atenderem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

39 - 2008.82.01.002154-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS) x AMANCIO JOSE PEREIRA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE (Adv. JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS, JAQUES RAMOS WANDERLEY) x AROLD DE SOUSA RIQUE (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENÇO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES). 3. As alegações dos Acusados em suas defesas iniciais não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas orais a serem produzidas durante a instrução processual. 4. Quanto ao pleito do Advogado da Defesa do Acusado Amâncio José Pereira de intimação pessoal por carta precatória à Comarca de Pombal, em face do disposto no art. 370, § 1.º, do CPP, bem como de os atos desta unidade jurisdicional federal serem publicados no Diário de Justiça do Estado da Paraíba, indefiro. 5. As oitivas das testemunhas de defesa deverão ser deprecadas aos Juízos Estaduais/Federais com jurisdição sobre seus locais de residência, não devendo, no entanto, em face da importância do contato pessoal do Juízo com os Acusados e do princípio da identidade física do Juiz recentemente albergado pelo CPP, os interrogatórios dos Acusados serem deprecados, mas, ao contrário, realizados neste Juízo na audiência una de instrução e julgamento abaixo designada. 6. O benefício previdenciário cuja obtenção fraudulenta é objeto da pretensão punitiva estatal deduzida na inicial acusatória de fls. 03/06 é o pertencente ao Acusado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE, razão pela qual são irrelevantes para o deslinde do feito os pleitos probatórios descritos nos itens I, (b1) e (b2), do parágrafo 1 supra, deduzidos pelo Acusado AMÂNCIO JOSÉ PEREIRA, vez que referentes à sua pessoa e não ao Acusado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE, e indefiro-os. 7. Em relação aos pleitos dos itens II, (b) e (c), do parágrafo 1 acima, formulado pelo Acusado AROLD DE SOUSA RIQUE, na parte em que referente ao Acusado AMÂNCIO JOSÉ PEREIRA, indefiro-os pelas mesmas razões expressas no parágrafo anterior, e, naquela em que referente ao Acusado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE, julgo prejudicado o pleito do item II, (c), em face do certificado no último parágrafo de fl. 397, vez que já atendido. 8. ANTE O EXPOSTO: I - Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, por cuidar-se de processo com Acusado preso: (A) - à Comarca Estadual de Patos/PB, para oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação à fl. 06; (B) - à Comarca Estadual de Pombal/PB, para a oitiva das testemunhas de Defesa arroladas à fl. 161 pelo Acusado AMÂNCIO JOSÉ PEREIRA; (C) - à Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa para a oitiva das testemunhas de Defesa (ali residentes) arroladas à fl. 329 pelo Acusado AROLD DE SOUSA RIQUE; (D) - e à Subseção Judiciária de Sousa/PB para a oitiva das testemunhas de Defesa (ali residentes) arroladas à fl. 329 pelo Acusado AROLD DE SOUSA RIQUE; II - nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, e tendo em vista o tempo necessário ao cumprimento das cartas precatórias acima expedidas, inclusive, em face da proximidade do recesso forense, DESIGNO o dia 03/02/2009, às 9:00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 9. Solicite-se aos Juízos referidos no item I do parágrafo anterior que as audiências a eles deprecadas sejam realizadas anteriormente à audiência acima designada e que seus resultados sejam encaminhados a este Juízo por fax, em face de cuidar-se este feito de processo com Acusado preso. 10. Certifique a Secretaria da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafos 8, I, supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 11. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 12. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre as expedições determinadas no parágrafo 8, I, supra, devendo eles atenderem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 13. Intime-se, ainda, o Defensor do Acusado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE, também, para apresentar procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. 14. Requisite-se a condução do Acusado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE pela Polícia Federal à audiência una acima designada.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
40 - 2007.82.01.000502-3 MARIA DAS GRAÇAS DE

ALBUQUERQUE (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANA MARIA DE MOURA MAURICIO (Adv. ANDREA DE LACERDA GOMES, PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). III - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se a Devedora, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 12/01/2009 10:43

#### 120 - INQUÉRITO POLICIAL

41 - 2007.82.01.000365-8 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x ALEXSANDRO ROBERTO DE LUCENA (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). 11. Ante o exposto: I - declaro a extinção da punibilidade em relação ao Investigado FLÁVIO ROMERO MOURA DA CUNHA LIMA quanto aos fatos investigados neste IPL pelo cumprimento da transação penal; II - e designo o dia 20/01/2009, às 10 horas e 00 min, para a realização da audiência solicitada pelo MPF às fls. 188/189, em relação ao Investigado ALEXSANDRO ROBERTO DE LUCENA. 12. Intimem-se o Investigado ALEXSANDRO ROBERTO DE LUCENA e o MPF da audiência designada no item 11. II supra.  
Total Intimação : 41  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-38  
ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA-41  
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-39  
ALEX SOUTO ARRUDA-28  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-9,14,21,36  
ALMIRO CAVALCANTI-2  
ALUÍZIO ANTÔNIO FORTUNATO-1  
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-6  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-29  
ANDREA DE LACERDA GOMES-40  
ANDREA PONTE BARBOSA-18  
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-10  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10,21,37  
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-10,32  
CARLOS ANDRE BEZERRA-38  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,20  
CARLOS FREDERICO P. FRAGA OAB/BA 10.009-2  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35  
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-18  
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-22  
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-2  
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-25  
ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-33  
EUCLEDIS CARVALHO FERNANDES-11  
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-29  
FELIX ARAUJO FILHO-4  
FLAVIO GOMES PEREIRA-22  
FLAVIO PEREIRA GOMES-32  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19  
FRANCISCO TORRES SIMOES-15  
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-41  
GILBERTO CESAR COELHO-11,16  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-25  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-17  
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-14  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18,19  
ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA N.º9686-2  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18,19,35  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-7,13  
JAQUES RAMOS WANDERLEY-39  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-36  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20  
JOAO CAMILO PEREIRA-6  
JOAO FELICIANO PESSOA-10,11,14,19  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,19,20  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-24  
JOSE GUEDES DE BRITO-4  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-37  
JOSE MARTINS DA SILVA-18,19  
JULIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS-39  
JULIANA ALVES DE ARAUJO-29  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-26,27,30,31  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,19,20,35  
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-27  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19  
LEIDSON FARIAS-15  
LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS-39  
LUIZ HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA-34  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-29

LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-29  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,8  
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-7,13  
MARILU DE FARIAS SILVA-12  
MARLY PEIXOTO DA COSTA-13,24  
NADIR LEOPOLDO VALENÇO-39  
NICACIO ARAUJO COSTA-11  
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-40  
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-24  
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-40  
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-40  
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-26  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-16  
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-39  
RINALDO BARBOSA DE MELO-5,8,17  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-26,27,30,31  
ROSENO DE LIMA SOUSA-6,12  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-28,30,31  
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-25,35  
SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-1  
SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO-2  
SEM PROCURADOR-21,22  
SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-9  
SEVERINO FRANCISCO SOUSA-9  
SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA-14  
TALES CATÃO MONTE RASO-23,34  
TALES CATÃO MONTE RASO-33  
THELIO FARIAS-3  
VALTER DE MELO-22  
VICTOR CARVALHO VEGGI-4  
VITAL BEZERRA LOPES-23  
VLADIMIR MATOS DO O-1  
WERTON MAGALHAES COSTA-2,3  
YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000405-6/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/12/2008  
**PROCESSO 00.0015697-3 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: AM ENGENHARIA LTDA**  
**INTIMAÇÃO DEAM ENGENHARIA LTDA - CNPJ:**  
**12.940.599/0001-22, em seu representante legal**  
**CDA12940599000**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeçquente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000406-0/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/12/2008  
**PROCESSO 00.0017635-4 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CASA DO ZINCO LTDA.**  
**INTIMAÇÃO DE CASA DO ZINCO LTDA, CNPJ:**  
**10.853.356/0001-21**  
**CDA4229740679**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeçquente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em jul-

gado, certifique-se e levante-se a construção efetivada à fl. 23. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000407-5/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/12/2008  
**PROCESSO 99.0108083-5 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: ARMARINHO NATALIA LTDA**  
**INTIMAÇÃO DE ARMARINHO NATALIA LTDA**  
**(09.306.754/0001-49), em seu representante legal.**  
**CDA42299053014**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeçquente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§1º e 2º, do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000411-1/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 11/12/2008  
**PROCESSO 2003.82.01.001016-5 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: O MARQUINHO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA e outros**  
**CITAÇÃO DE DEILIOMAX GRANJEIRO PATRÍCIO - CPF:**  
**067.607.834-68, na qualidade de co-responsável pelo débito executado**  
**NATUREZA DA DÍVIDA/COFINS/TRIBUTÁRIA**  
**CDA42602190596**  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 125.608,36 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000412-6/2008**  
**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 12/12/2008  
**PROCESSO 00.0036679-0 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADO: RECIL CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA e outros**  
**INTIMAÇÃO DE EUTHYCHIO DE BARROS FRANÇA, CPF/CGC: 226.176.474-04**  
**CDA555660672**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Oportunamente apreciarei o pedido de fl. 182. Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito. ".  
**BEM(NS) PENHORADO(S)**Valor de R\$ 48,96 (quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), bloqueado via sistema BACEN JUD  
**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auria.pb.gov.br 3218.6518

